



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**“Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências”.**

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública deste Município, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Serra/ES.

Art. 2º - No transcorrer do acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - valor previsto da obra;

II - nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

III - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V - população atendida;

VI - data de previsão da conclusão da obra;

VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 05 de fevereiro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR - PDT**

#### **JUSTIFICATIVA**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O projeto de lei supracitado, tem por escopo aprimorar a compatibilidade entre as ações do Estado em prol da sociedade no que tange às obras públicas e os princípios da Administração Pública, mais especificamente os princípios da publicidade, eficiência e interesse público, em consonância com o disposto no art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988.

A implementação do Código de Barras Bidimensional – QR CODE – em cada placa de obra pública Municipal, proporcionará uma maior transparência no trato com o dinheiro público, além de gerar na sociedade civil um sentimento de pertencimento e fiscalização nas ações do Estado, ao mesmo tempo em que demonstrará o comprometimento dos agentes públicos para com os cidadãos na execução de suas atribuições.

Nos últimos anos da política nacional, os cidadãos foram marcados por um descrédito na política e nos agentes públicos, tendo por um dos motivos a falta de transparência no uso do dinheiro público. A aprovação deste projeto de lei será uma forma de demonstrar o interesse desta Colenda Casa Legislativa em agir com transparência junto à sociedade civil ciosa por ações governamentais e legais colacionadas aos preceitos constitucionais.

O Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usado na maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS. Sua instalação nas obras públicas do Município de Serra/ES, permitirá que a população tenha mais acesso às informações, expostas no art. 2º e incisos do projeto supracitado, no que concerne à aplicação dos recursos públicos,

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 28 de janeiro de 2025

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
[gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

